



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

**Assunto: Grupo de Trabalho – Observatório Judicial da Violência
de Género e Doméstica – Proc. 2018/GAVPM/0052**

DATA: 02/03/2020 – 14H

Memorando da Reunião dos Membros que constituem o Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica

Proc. 2018/GAVPM/0052

No dia 2 de março de 2020, pelas 14:10h, no auditório do Conselho Superior da Magistratura, reuniram-se os Membros do Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica, tendo a mesma sido iniciada pelo Exmo. Senhor Chefe de Gabinete, Desembargador Afonso Henrique, em representação de Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do CSM, contando ainda com a presença da senhora Coordenadora do Observatório, Conselheira Teresa Féria, a Senhora Juíza-Secretária do CSM, Ana Chambel Matias, e os Membros constantes da lista anexa.

De imediato, a Senhora Coordenadora do Observatório, Conselheira Teresa Féria, deu a palavra à Senhora Juíza Secretária, que apresentou uma síntese das conclusões, problemas ou fragilidades detectadas nas decisões que foram comunicadas ao CSM e bem assim, dos elementos relevantes constantes das mesmas.

Foram ouvidos os/as senhores/as Juízes/as, relativamente à análise efectuada, tendo sido referido, em síntese, as seguintes conclusões:

1 – Em casos de existência de concurso de crimes (homogéneo) tal situação não é tratada nas sentenças proferidas ou é realizada de forma insuficiente;



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2 - Fundamentação insuficiente em caso de suspensão da pena de prisão aplicada, e das próprias condições de execução da suspensão;

3 – A problemática da recusa em prestar declarações, prevista no artigo 134º do C.P.P., predomínio da ausência das declarações da vítima neste tipo de ilícito e existência de alterações do objecto do processo, com desqualificação de crimes.

4 - A densificação do conceito “maus tratos” como elemento objetivo do tipo em função do disposto na Convenção de Istambul e clarificação da sua incidência nas crianças e pessoas de idade.

5 – O âmbito subjectivo da norma – noção de relação de namoro;

6 – A situação das crianças que são igualmente vítimas de violência/maus-tratos, tem sido vista apenas como uma agravante do crime que é praticado e não é tratado como crime autónomo, tendo vindo a ser desconsideradas nas decisões, estas questões.

7 - Também as responsabilidades parentais e a “palmada correctiva”, devem ter enquadramento neste tipo de crimes.

Pela Exma. Senhora Conselheira, Teresa Féria, foi aproveitada a ocasião para falar sobre a criação do site do Observatório, referindo-se que o mesmo se encontra criado e aberto a sugestões, tendo o mesmo sido apresentado pelo Dr. César Melo, Assessor do Gabinete e também presente na reunião.

Nessa sequência, foi sugerido que o link do site fosse enviado a todos os elementos do Observatório, sugerindo que eventuais proposta fossem enviadas até ao dia 16 de março de 2020.

Com último ponto, e a fim de dar seguimento aos objectivos do Observatório, a Senhora Conselheira sugeriu que se aplicasse o mesmo método de recolha e análise, nas questões relacionadas com o crime de violação, sugerindo que a recolha fosse agora efectuada pelas Comarcas de Lisboa e do Porto, também tendo por base o mesmo período (primeiro trimestre de 2019), sendo a recolha a efectuar até ao dia 23 de março.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Para análise das questões, sugere-se o dia 18 de maio, ficando designado o dia 15 de junho de 2020, nova reunião, onde se procederá à discussão das conclusões retiradas.

Havendo concordância de todos, quanto às sugestões apresentadas, a mesma foi encerrada pelas 16horas.

Lisboa, 02 de março de 2020.